



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Ofício nº 335/2025-DL

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência a redação final do projeto de lei abaixo relacionado, aprovado por este Legislativo nas sessões ordinárias dos dias 11 e 18 de agosto de 2025:

**1 - PROJETO DE LEI Nº 42, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**, de autoria do Vereador Rafael Foss - União Brasil, que dispõe sobre a obrigatoriedade de arrecadação voluntária de alimentos não perecíveis em eventos realizados pela iniciativa privada em espaços públicos do município.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)  
**Lindomar Rodrigo Brandão**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**Geri Natalino Dutra**  
Prefeito Municipal  
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





PROJETO DE LEI Nº 42, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de arrecadação voluntária de alimentos não perecíveis em eventos realizados pela iniciativa privada em espaços públicos do município.

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de arrecadação de alimentos não perecíveis em eventos realizados pela iniciativa privada em espaços públicos no âmbito do município de Pato Branco.

Art. 2º Todo e qualquer evento realizado pela iniciativa privada em espaços públicos deverá prever a arrecadação de alimentos não perecíveis, que serão destinados a instituições de caridade, bancos de alimentos ou outras organizações sem fins lucrativos que atuem no combate à fome e à insegurança alimentar.

Art. 3º A arrecadação de alimentos será de responsabilidade dos organizadores do evento, que deverão comunicar previamente a Secretaria Municipal de Assistência Social sobre a realização do evento e as medidas de arrecadação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável por:

- I - orientar as diretrizes para a arrecadação de alimentos;
- II - fiscalizar o cumprimento desta lei;
- III - organizar a logística de distribuição dos alimentos arrecadados às instituições beneficiadas;
- IV - armazenar de forma segura os alimentos arrecadados no evento após os mesmos serem entregues em sua sede.

Art. 5º Os organizadores dos eventos ficarão responsáveis por:

- I - comunicar previamente a Secretaria Municipal de Assistência Social sobre a realização do evento e as medidas de arrecadação de alimentos não perecíveis;
- II - garantir que na divulgação do evento e na venda de ingressos conste a informação de que a doação de 1kg de alimento não perecível será voluntária para a entrada no evento;
- III - providenciar pontos de coleta e logística necessária para a arrecadação de alimentos durante o evento.
- IV - assegurar que os alimentos arrecadados sejam entregues à Assistência Social do município para armazenagem e distribuição dos alimentos para instituições de caridade, bancos de alimentos ou outras organizações sem fins lucrativos que atuem no combate à fome e à insegurança alimentar.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nessa lei acarretará aos infratores multa de até 100 (cem) UFM - Unidade Fiscal do Município, na primeira constatação e o dobro no caso de reincidência.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Parágrafo único. Persistindo a infração da lei, após processo administrativo, além da cobrança de multa o infrator poderá sofrer a proibição de concessão de autorização para a realização de eventos por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador Rafael Foss - União Brasil.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B8A5-B6C5-04C4-2830

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 20/08/2025 14:09:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B8A5-B6C5-04C4-2830>